



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 21/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7968

Número de Autenticidade: b487bd2ca0e72152929f1a536eaa2bca

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 21/10/2025

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0022682-52.2024.8.23.8000

RECORRENTE: (...)

ADVOGADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA (OAB/RR 2111)

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATS

RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PAGAMENTO DE ADICIONAL. PEDIDO REITERADO. PRECLUSÃO (COISA JULGADA ADMINISTRATIVA) ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O SERVIDOR SOBRE O ASSUNTO. RESOLUÇÃO/CNJ N. 621/2025. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 200 DA LCE N. 053/2001 EM FAVOR DO REQUERENTE. INCABÍVEL NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Recurso administrativo contra a decisão de indeferimento do pedido feito no Processo Gestão de Pessoas SEI n. 0022682-52.2024.8.23.8000, que versou sobre averbação de tempo de serviço, prestado ao Comando da Aeronáutica, para fins de pagamento de adicional.

II. Questão em discussão

Há quatro questões em discussão:

- (i) saber se o resultado do pedido poderia ser alterado por provocação do Requerente, ou por autotutela da Administração;
- (ii) saber se a Resolução/CNJ n. 621/2025 traz algum impeditivo ao caso concreto;
- (iii) saber se a decisão recorrida é nula, em decorrência da falta de fundamentação;
- (iv) saber se o art. 200 da LCE n. 053/2001 beneficia o Recorrente.

III. Razões de decidir

1. A decisão de indeferimento do pedido não pode mais ser reformada administrativamente, pois o mesmo pedido de contagem de tempo de serviço, para fins de pagamento de adicional, foi repetido e indeferido em outras ocasiões, configurando a preclusão (coisa julgada administrativa) entre a Administração e o servidor sobre o assunto;
2. A Administração Pública deve respeitar o prazo decadencial de cinco anos para rever seus atos administrativos, conforme art. 54 da LOE n. 418/2004;
3. A Resolução/CNJ n. 621/2025 impede o reconhecimento de novos direitos e vantagens com efeito retroativo na esfera administrativa, sem autorização do Conselho Nacional de Justiça, exceto por decisão judicial transitada em julgado, proferida em ação de natureza coletiva ou em precedente qualificado dos Tribunais Superiores;
4. “O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas” (Tema de Repercussão Geral n. 339);
5. Pela expressão “direitos adquiridos na forma da lei”, constante em seu art. 200, a LCE n. 053/2001 criou (de fato) uma regra de transição entre as leis velhas e a lei nova, a fim de não prejudicar os servidores que eram regidos por elas, principalmente no que se refere à irredutibilidade de seus vencimentos.

IV. Dispositivo e tese

1. Recurso administrativo desprovido.

2. Expeça-se memorando à Presidência, a fim de que aprecie o problema da ausência dos precedentes administrativos do TJRR na área de busca de jurisprudências da página do Tribunal.

Tese de julgamento:

- “1. O esgotamento da via administrativa, em relação ao indeferimento do mesmo pedido, feito em momento anterior, gera a preclusão (coisa julgada administrativa);
2. A Administração Pública deve respeitar o prazo decadencial de cinco anos para rever seus atos administrativos, conforme art. 54 da LOE n. 418/2004;
3. A Resolução/CNJ n. 621/2025 impede o reconhecimento de novos direitos e vantagens com efeito retroativo na esfera administrativa, sem autorização do Conselho Nacional de Justiça, exceto por decisão judicial transitada em julgado;
4. O inc. IX do art. 93 da CF permite uma fundamentação sucintamente, sem determinar o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas;
5. Pela expressão ‘direitos adquiridos na forma da lei’, constante em seu art. 200, a LCE n. 053/2001 criou (de fato) uma regra de transição entre as leis velhas e a lei nova, a fim de não prejudicar os servidores que eram regidos por elas, principalmente no que se refere à irredutibilidade de seus vencimentos”.

Dispositivos relevantes citados: CF, incisos IX e X do art. 93; LOE n. 418/2004, art. 54; Resolução/CNJ n. 621/2025, arts. 1º e 2º; LF n. 8.112/1990, art. 100; e LCE n. 053/2001, arts. 93, 96 e 200.

Jurisprudência relevante citada: Tema de Repercussão Geral n. 339; STF, RE 587.371-RG, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.11.2013; STF, RE 1350346 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 15.08.2023; e STJ, AgInt nos EDcl no REsp n. 2.159.118/RN, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 12.02.2025.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Leonardo Cupello, Erick Linhares e Luiz Fernando Mallet.

Boa Vista, 17 de julho de 2025.

Des. Almiro Padilha
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ALMIRO JOSE MELLO PADILHA, Desembargador(a)**, em 18/07/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2432207** e o código CRC **777AF35A**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0012293-71.2025.8.23.8000**ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE 2º MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL****RELATOR: DESEMBARGADOR ÉRICK LINHARES (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)****EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA COMPOR TURMA RECURSAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO SUPLENTE.

1. Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de membro suplente da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo critério de antiguidade, conforme previsto na Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. A única candidata inscrita foi a Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes.
2. A questão em discussão consiste em verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos pela candidata, incluindo a inexistência de processos conclusos há mais de 30 dias, ausência de penalidades administrativas e cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.
3. Constatou-se que a candidata atende aos critérios de merecimento, com pontuação final igual ou superior a cinco pontos, conforme os arts. 13 e 14 da Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura.
4. Não há registro de penalidades administrativas ou processos disciplinares em trâmite contra a candidata.
5. Pedido deferido. Escolha da Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes para compor a Turma Recursal como terceiro membro suplente, pelo critério de merecimento.

Tese de julgamento:

1. O preenchimento de vaga na Turma Recursal pelo critério de antiguidade deve observar os requisitos previstos nas Resoluções n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
2. A inexistência de penalidades administrativas e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça são critérios essenciais para a escolha da candidata.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em escolher a Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwantes, pelo critério de antiguidade, para compor a Turma Recursal na vaga de segundo membro suplente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores: Leonardo Cupello (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Mozarildo Cavalcanti e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Sessão do Tribunal Pleno.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, **Corregedor-Geral de Justiça**, em 23/09/2025, às 16:07, conforme art.1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2508099** e o código CRC **000003D5**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N. 0014226-79.2025.8.23.8000**ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE 3º MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL****RELATOR: DESEMBARGADOR ERICK LINHARES (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA)****EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO PARA COMPOR TURMA RECURSAL. CRITÉRIO DE MERECIMENTO. PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO SUPLENTE.

1. Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de membro suplente da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pelo critério de merecimento, conforme previsto na Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e na Resolução n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça. O único candidato inscrito foi Juiz de Direito Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo.
2. A questão em discussão consiste em verificar o atendimento dos requisitos legais e normativos pelo candidato, incluindo a inexistência de processos conclusos há mais de 30 dias, ausência de penalidades administrativas e cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.
3. Constatou-se que o candidato atende aos critérios de merecimento, com pontuação final igual ou superior a cinco pontos, conforme os arts. 13 e 14 da Resolução n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura.
4. Não há registro de penalidades administrativas ou processos disciplinares em trâmite contra o candidato.
5. Pedido deferido. Escolha do Juiz de Direito Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo para compor a Turma Recursal como terceiro membro suplente, pelo critério de merecimento.

Tese de julgamento:

1. O preenchimento de vaga na Turma Recursal pelo critério de merecimento deve observar os requisitos previstos nas Resoluções n.º 02/2007 do Conselho da Magistratura e n.º 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
2. A inexistência de penalidades administrativas e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça são critérios essenciais para a escolha do candidato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente procedimento, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em escolher o Juiz de Direito Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, pelo critério de merecimento, para compor a Turma Recursal na vaga de terceiro membro suplente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores: Leonardo Cupello (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Mozarildo Cavalcanti, Jésus Rodrigues, e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet. Sessão do Tribunal Pleno.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Corregedor-Geral de Justiça, em 12/09/2025, às 09:38, conforme art.1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2495887** e o código CRC **7395234A**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0018975-42.2025.8.23.8000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE REGIME LABORAL DIFERENCIADO

REQUERENTE: (...)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO – PRESIDENTE

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE TELETRABALHO INTEGRAL PARA MAGISTRADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL ENVOLVENDO FILHO MENOR COM NECESSIDADES ESPECIAIS. TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL (TPAC). NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DE TRATAMENTO DE SAÚDE. ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 1º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 343/2020 E ART. 18 DA RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 26/2024. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA MAGISTRADOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO MEDIANTE LAUDOS MÉDICOS E PARECER DA JUNTA MÉDICA OFICIAL (§4º, ART. 18 DA RESOLUÇÃO TJRR 46/2024). MANUTENÇÃO DA PRODUTIVIDADE JURISDICIONAL. **PEDIDO DE TELETRABALHO INTEGRAL DEFERIDO.**

I. Caso em exame.

Procedimento administrativo instaurado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito (...) , titular da (...) da Comarca de Boa Vista/RR, postulando autorização para exercer suas atividades jurisdicionais em regime de teletrabalho integral pelo período de seis meses, em razão de situação excepcional envolvendo a necessidade de prestar assistência urgente e inadiável a seu filho menor de idade, portador de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Processamento Auditivo Central (TPAC), residente em Brasília/DF.

II. Questão em discussão.

A questão central consiste em verificar se a situação apresentada pelo magistrado requerente se enquadra nas hipóteses excepcionais previstas na legislação vigente para concessão de regime especial de trabalho (Resolução CNJ 343/2020), particularmente o teletrabalho integral (art. 18 da Resolução TJRR/TP 26/2024), considerando a necessidade de acompanhamento presencial de tratamento de saúde de filho menor com necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a regulamentação local.

III. Razões de decidir.

O pedido encontra amparo legal na Resolução CNJ nº 343/2020, com redação alterada pela Resolução CNJ nº 503/2023, que institui condições especiais de trabalho para magistrados que sejam pais ou responsáveis por dependentes com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como na Resolução TJRR/TP nº 26/2024, que disciplina o regime de teletrabalho para magistrados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

A excepcionalidade do caso está devidamente comprovada por meio de laudos médicos especializados, histórico escolar, planilhas de produtividade demonstrando o cumprimento das metas jurisdicionais, parecer da Junta Médica Oficial do Tribunal e manifestação favorável do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça. O magistrado não incorre em nenhuma das hipóteses proibitivas previstas no art. 6º da Resolução TJRR/TP nº 26/2024.

A concessão pode ser deferida pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo observar os incisos II, III (com produtividade igual a do trabalho presencial), IV, V VI e VII do art. 7º e art. 8º da Resolução TJRR/TP nº 26/2024.

IV. Dispositivo.

Deferimento do pedido de concessão de regime de teletrabalho integral ao Excelentíssimo Juiz de Direito (...) pelo período de 06 (seis) meses, com fundamento no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 343/2020 e no art. 18, da Resolução TJRR/TP nº 26/2024, condicionado à observância dos incisos II, III (com produtividade igual a do trabalho presencial), IV, V, VI e VII do art. 7º e, ainda, art. 8º da Resolução TJRR/TP nº 26/2024.

"A concessão de regime especial de teletrabalho integral para magistrados em situações excepcionais envolvendo dependentes com necessidades especiais, quando devidamente comprovadas, constitui medida de

proteção e inclusão social que harmoniza os deveres funcionais com os direitos fundamentais da família, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e sem prejuízo à prestação jurisdicional."

Dispositivos relevantes citados: Art. 96, I, "a" da CF/88; Resolução CNJ nº 343/2020; Resolução CNJ nº 503/2023; Resolução TJRR/TP nº 26/2024; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **acordam** os membros do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em deferir o pedido de teletrabalho, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Leonardo Cupello (Presidente); Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Des. Ricardo Oliveira; Des. Tânia Vasconcelos; Des. Elaine Bianchi; Des. Cristóvão Suter; Des. Mozarildo Cavalcanti; Des. Jéssus Nascimento; Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Décima quinta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente - Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 06/10/2025, às 09:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2522276** e o código CRC **B0E81F4A**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N. 0012536-20.2022.8.23.8000**REQUERENTE: (...)****RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO – PRESIDENTE**

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO EM RAZÃO DE DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE – JUÍZA SUBSTITUTA – SEQUELAS NEUROLÓGICAS PERMANENTES – ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO – RESOLUÇÃO CNJ Nº 343/2020 E RESOLUÇÃO CNJ Nº 573/2024 – RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 26/ 2024 – DEFICIÊNCIA DE CARÁTER PERMANENTE – CIRCUNSTÂNCIA FÁTICA MUTÁVEL – INFRAESTRUTURA PARA TRATAMENTO MÉDICO LOCAL NÃO INDICADO – JUNTA MÉDICA OFICIAL – REAVALIAÇÃO PERIÓDICA – PRAZO DE 12 MESES – **PEDIDO DE TELETRABALHO INTEGRAL DEFERIDO.**

I. Caso em exame

Procedimento administrativo instaurado para análise de pedido de prorrogação de teletrabalho da Juíza Substituta (...), fundamentado em sequelas neurológicas permanentes decorrentes de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (AVCI) sofrido em 31 de janeiro de 2022, com comprometimento funcional substancial incluindo hemiparesia à esquerda (grau 4), diplopia, disfagia moderada, vertigem crônica, bexiga neurogênica e perda auditiva parcial.

II. Questão em discussão

Análise da procedência do pleito de prorrogação do regime de teletrabalho por questões de saúde, considerando a distinção entre a deficiência de caráter permanente (que dispensa renovação de laudos médicos conforme §6º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020) e a circunstância fática mutável relativa à impossibilidade de tratamento adequado no Estado de Roraima, que demanda reavaliação periódica para verificação de eventuais melhoramentos na infraestrutura sanitária local.

III. Razões de decidir

A documentação médica apresentada pela requerente atende integralmente aos requisitos normativos estabelecidos, demonstrando inequivocamente a gravidade da condição clínica e o caráter permanente das sequelas neurológicas. A Junta Médica Oficial deste Tribunal concluiu categoricamente que a magistrada apresenta *"condição neurológica grave, incapacitante e crônica, com sequelas que limitam sua autonomia e funcionalidade"*. Embora se reconheça a aplicabilidade do §6º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020 quanto à permanência da deficiência, o cerne da controvérsia cinge-se à impossibilidade de obtenção do tratamento terapêutico adequado no âmbito territorial do Estado de Roraima, circunstância fática sujeita a modificações supervenientes. A Junta Médica Oficial estabeleceu expressamente o prazo de 12 meses para reavaliação, considerando a necessidade de "atualização do quadro funcional, grau de dependência e resposta às terapias de reabilitação". A convergência das manifestações técnicas especializadas da Corregedoria-Geral de Justiça, Juíza Auxiliar da Presidência e Secretaria de Gestão de Magistrados, aliada à demonstração de manutenção da produtividade jurisdicional, configura cenário de indubitável procedência do pleito.

IV. Dispositivo e tese

É legítimo o deferimento de prorrogação de teletrabalho a magistrado portador de deficiência de caráter permanente quando fundamentado em circunstância fática mutável (impossibilidade de tratamento local), hipótese em que, não obstante a dispensa de renovação de laudos médicos quanto à deficiência (§6º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020), impõe-se reavaliação periódica para verificação da persistência das circunstâncias fáticas supervenientes, conforme prazo estabelecido pela Junta Médica Oficial competente, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia e inclusão social.

“Deferimento de prorrogação do regime de teletrabalho à Magistrada Requerente pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeita a nova avaliação médica ao final do período para verificação da persistência das circunstâncias fáticas que impedem o tratamento adequado no Estado de Roraima, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020, da Resolução CNJ nº 573/2024 e da Resolução TJRR nº 26, de 18 de dezembro de 2024.”

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **acordam** os membros do Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em **deferir o pedido de teletrabalho integral**, nos termos do voto do Relator, por maioria. A Des. Tânia Vasconcelos suscitou a ressalva da redução de jornada de trabalho (jornada especial) à Requerente de forma a atender adequadamente sua condição atual, sendo acompanhada apenas pelo Des. Almiro Padilha.

Participaram do julgamento os eminentes Des. Leonardo Cupello (Presidente); Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Des. Ricardo Oliveira; Des. Tânia Vasconcelos; Des. Elaine Bianchi; Des. Cristóvão Suter; Des. Mozarildo Cavalcanti; Des. Jésus Nascimento; Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Décima quinta Sessão ordinária eletrônica do Tribunal Pleno, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente – Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIACUPELLO, Presidente**, em 06/10/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2524555** e o código CRC **78951C5D**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Maurício Rocha do Amaral
Diretor de Secretaria, em exercício

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1391, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021730-39.2025.8.23.8000,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009; e

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida na Décima Sexta Sessão Ordinária Eletrônica do Tribunal Pleno, na qual, por unanimidade aprovou os nomes abaixo elencados, para comporem a Comissão Examinadora para realização de II Concurso público para provimento e remoção de delegações das serventias extrajudiciais vagas do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Examinadora para realização do II Concurso Público para Provimento de Serventias Extrajudiciais:

I - Erick Cavalcanti Linhares Lima - Desembargador - Presidente da Comissão;

II - Eduardo Álvares de Carvalho - Juiz de Direito;

III - Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito;

IV - Marcelo Lima de Oliveira - Juiz de Direito;

V - Ilaine Aparecida Pagliarini - Membro do Ministério Público do Estado de Roraima;

VI - Deusdedith Ferreira Araújo - Advogado; e

VII - Kennya Rosaly Lopes Távora - Oficial do Ofício Único da Comarca de Caracará.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Portaria TJRR/PR n. 497, de 13 de fevereiro de 2025;

II - Portaria TJRR/PR n. 55, de 30 de janeiro de 2024;

III - Portaria TJRR/PR n. 1729, de 11 de setembro de 2023; e

IV - Portaria TJRR/PR n. 2387, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/10/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2542705 e o código CRC AD9BD841.

PORTARIA TJRR/PR N. 1392, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022024-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal, para participar do **19º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, em Florianópolis/SC, no período de 30/11 a 3/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/10/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2543321 e o código CRC F334821F.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021047-02.2025.8.23.8000

Assunto: Pedido de Indenização de Férias – Desembargador Almiro Padilha.

Desta forma, com fundamento nos requisitos legais e regulamentares, nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos, e, ainda, consoante o parecer orçamentário favorável (2542282), **defiro** o pedido de indenização de férias formulado.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao e. Desembargador.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Magistrados e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/10/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2542716 e o código CRC 54D50027.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0021026-26.2025.8.23.8000

Assunto: Licença-Prêmio - Desembargador Ricardo Oliveira.

Ex positis, com fundamento nos requisitos legais e regulamentares, nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos, e, ainda, considerando o parecer orçamentário favorável, **defiro** o pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Aguiar Oliveira, na forma indicada pela Secretaria de Gestão de Magistrados e especificada nos cálculos apresentados pela Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao e. Requerente.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para inclusão em folha suplementar e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes ao pagamento da indenização deferida, observando-se a limitação estabelecida pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/10/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2542736 e o código CRC C2EDCC09.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0022024-91.2025.8.23.8000****Assunto: 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário.**

Dessa forma, encontra-se o pedido em conformidade com as normas legais vigentes, outrossim mostra-se o pleito conveniente e oportuno à Administração, razão pela qual, **autorizo** os custos de deslocamento da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Lana Leitão Martins, do Secretário-Geral, Hermenegildo Ataíde D'Ávila, e da Secretária de Gestão Estratégica, Veruska Anny Souza Lobo, para participação no **19º Encontro Nacional do Poder Judiciário**, que ocorrerá nos **dias 1 e 2 de dezembro de 2025**, no Centro Integrado de Cultura (CIC), em Florianópolis/SC, com ônus para este Tribunal, **havendo disponibilidade financeira e orçamentária**.

À Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas para instrução complementar.

Concomitante, à Secretaria de Geral para os ajustamentos cabíveis quanto ao acompanhamento do servidor Israel Carvalho França Gomes, ora designado para a função de apoio e assessoramento deste Signatário durante o certame.

Publique-se o extrato desta decisão e a portaria pertinente para a devida formalização dos atos (minuta, evento 2539490).

Dê-se ciência à d. Juíza, ao Secretário-Geral e à Secretária de Gestão Estratégica.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 21/10/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2543321 e o código CRC F334821F.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0020604-51.2025.8.23.8000****Assunto: Pedidos de Indenização de Férias – Juízes e Juízas.**

Ex positis, com fundamento nos requisitos legais e regulamentares, nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos, e, ainda, consoante o parecer orçamentário favorável (2542256), **defiro** os pedidos de indenização de férias aos magistrados e magistradas requerentes, na forma indicada pela Secretaria de Gestão de Magistrados e especificada nos cálculos apresentados pela Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos requerentes.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para inclusão em folha suplementar e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes ao pagamento das indenizações deferidas.

Cumpridas as formalidades legais, encerre-se nesta Presidência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/10/2025, às 18:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2542665 e o código CRC 619F6EDC.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 406, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003871-10.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **56ª edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE)**, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de **11 a 15/11/2025**.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Terceiro Juizado Especial Cível, no período de **11 a 15/11/2025**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/10/2025.

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022024-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente **Leonardo Cupello**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Florianópolis/SC, no período de **30/11 a 3/12/2025**.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0022024-91.2025.8.23.8000

Assunto: Participação do Desembargador Presidente no 19.º Encontro Nacional do Poder Judiciário - 1 e 2/12/2025 – Florianópolis/SC.

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GVPRES N. 21, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022523-75.2025.8.23.8000 ,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do XVIII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), no período de 10 a 14/11/2025, em Belo Horizonte-MG.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para o cumprimento de agenda institucional junto aos Tribunais Superiores, no período de 15 a 21/11/2025, em Brasília-DF.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0022523-75.2025.8.23.8000

Assunto: Deslocamento do Desembargador Presidente para participar do XVIII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil - Belo Horizonte, 12 a 14/11/2025 e cumprimento de agenda institucional junto aos Tribunais Superiores – Brasília, 17 a 21/11/2025.

DECISÃO:

(...) Isto posto, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pleito**, havendo disponibilidade financeira e orçamentaria.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e SOF, para as providências pertinentes.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/10/2025

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza e regulamenta a realização do projeto "NOME LIMPO - Cartórios de Protesto - 2025", a ser realizada em cooperação entre as Serventias Extrajudiciais com atribuição de protesto da Capital e do interior, a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e os credores interessados.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais, nos termos do art. 103-B, § 4º, incs. I e III, e § 1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força do art. 46 da Lei Estadual n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016, a critério dos tabeliães de protesto de títulos de cada localidade, os emolumentos, taxas judiciárias, acréscimos legais, custas, contribuições e todas as demais despesas do protesto poderão ter seu pagamento diferido para o momento da elisão ou do cancelamento do protesto;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n. 14.711, de 30 de outubro de 2023, denominada Marco Geral das Garantias, que permite aos Tabelionatos de Protestos recomendar ao credor apresentante do título a tentativa de solução negocial prévia ao protesto;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ n. 168, de 27 de maio de 2024 dispõe sobre a proposta de solução negocial prévia ao protesto, sobre a proposta de negociação de dívida já protestada e outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização da quinzena "NOME LIMPO - Cartórios de Protesto - 2025" para estimular e promover a quitação ou negociação de dívidas protestadas, a ser realizada no período de 4 a 28 de novembro de 2025, em cooperação com os credores interessados e as Serventias Extrajudiciais com atribuição de protesto de títulos na capital e no interior do Estado.

Parágrafo único. A atividade instituída por este Provimento tem por escopo tanto a quitação ou negociação das dívidas já protestadas e ainda não canceladas, quanto a tentativa de solução negocial prévia referente aos débitos já vencidos e para os quais ainda não se efetivou o registro do protesto.

Art. 2º As medidas de incentivo à quitação ou à negociação de dívidas durante a quinzena instituída por este Provimento deverão observar as normas estabelecidas neste Provimento.

Art. 3º Os Tabelionatos de Protesto do Estado de Roraima deverão formalizar e encaminhar para a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, mediante Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, indicando a estrutura existente para a realização desta quinzena estadual de incentivo à quitação ou negociação de dívidas protestadas, intitulada "NOME LIMPO - Cartórios de Protesto 2025"; e

II - proposta de fluxograma do procedimento para a quitação ou negociação de dívidas protestadas e outras em vias de registro de protesto.

Art. 4º A divulgação do evento será feita pela assessoria de comunicação do TJRR, especialmente por meio de suas plataformas oficiais na rede mundial de computadores, visando dar ciência ao público-alvo acerca da possibilidade de quitação ou negociação de eventuais débitos.

Art. 5º Na hipótese de quitação da dívida, nos termos ajustados e formalizados na conciliação, o valor recebido pela serventia será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou colocado à sua disposição pelo tabelionato de protesto territorialmente competente para o ato, ou pela CENPROT, no primeiro dia útil subsequente ao do seu recebimento.

Art. 6º No caso de negociação de dívida protestada, se ajustado o parcelamento do valor da dívida, o registro de protesto poderá ser cancelado após o pagamento da primeira parcela, salvo existência de estipulação em contrário no termo de negociação da dívida protestada e ainda não cancelada.

Art. 7º Quando forem exitosas a quitação ou a negociação de dívidas, serão exigidos do devedor ou interessado no pagamento os emolumentos extrajudiciais e seus acréscimos legais, com base nas tabelas vigentes.

Art. 8º Em caso de quitação, os tabeliães poderão utilizar da faculdade prevista no art. 46 da Lei Estadual n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016, abrindo mão do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em razão da postergação.

Art. 9º É vedado aos Tabelionatos receberem quaisquer valores que não sejam aqueles previstos nas tabelas de emolumentos extrajudiciais.

Art. 10. Após o término do evento, os Tabelionatos de Protesto deverão encaminhar à CGJ do TJRR, via SEI, relatório estatístico com elementos informativos sobre a quantidade de participantes, selos utilizados, credores aderentes, quantitativo de quititações e negociações realizadas e demais dados pertinentes para fins de fiscalização.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 83, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 001xxxx-3x.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor(a) (...), matrícula 301xxxx, (cargo), nos termos do art. 137 e 142 da Lei Complementar n. 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos noticiados, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n. 2099, de 18/12/2023, publicada no DJE n. 7521), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, considerando-se automaticamente prorrogado, pelo prazo de 60 (trinta) dias, caso a Comissão não conclua os trabalhos no período inicialmente estipulado, conforme artigo 146, da LCE n. 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA TJRR/CGJ N. 82, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0021870-73.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Primeira Vara Criminal	24/10/2025	sexta-feira
Segunda Vara Criminal	07/11/2025	sexta-feira
Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	18/11/2025	terça-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 21/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO:

SEI: 0022258-73.2025.8.23.8000
Origem: GABINETE MILITAR - Administrativo
Assunto: SUPRIMENTOS DE FUNDOS

- 1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimento de fundos em nome do servidor **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Assessor de Gabinete Administrativo, conforme o formulário acostado ao evento [2534707](#).
- 2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2542344)**.
- 3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 457.xxx.xxx.xx, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo::

Cargo/Função	Unidade de Atividade	
Assessor de Gabinete Administrativo	Gabinete Militar	
Elemento de despesa		Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)		4.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)		4.000,00
Prazo de aplicação		90 dias
Prazo de prestação de contas		15 dias

- 4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
- 5. Publique-se. Certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1695- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022458-80.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernando Marcelo Laurentino Telmo de Vasconcelos Tupinambá		Oficial de Gabinete Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Centro regional comunidade Maturuca, município do Uiramutã/RR.		
Motivo:	Acompanhar o Des. Vice-Presidente no evento na Comunidade Maturuca região do Uiramutã.		
Data:	27 a 28.10.2025.		

N. 1696- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022665-79.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Tamara Moura Chaveco Breno Matheus de Santana Veloso		Assessor Técnico	3,5 (três e meia)
Destino:	Vila do Equador, Rorainópolis, São Luiz, Caracarái/RR		
Motivo:	Visita técnica para criação de Posto Avançado, bem como realizar vistorias de acessibilidade arquitetônica nas comarcas do sul do Estado.		
Data:	04 a 07.11.2025		

N. 1697- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022713-38.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade indígena Canauanin e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	21/10/2025.		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2025.

YANO LEAL PEREIRA
Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/10/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: JOSENILDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 3198170 SSP/RR e CPF: 536.695.762-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0804047-64.2025.8.23.0010 - **Cumprimento de Sentença**, em que são partes J. N. de S. C. Rep. por E. S. F. (exequente) e **JOSENILDO DOS SANTOS** (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 388,09 (trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), referente às prestações dos meses de dezembro de 2024, incluindo-se 1/12 do 13º salário de 2024, bem como as prestações vincendas no curso deste processo bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (Servidora Judiciária) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816203-84.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Natália Costa Dos Santos

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Roberto Dos Santos Lourenço

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR ROBERTO DOS SANTOS LOURENÇO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775, parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NATÁLIA COSTA DOS SANTOS. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo 0845916-07.2025.8.23.0010 - Ação de Divórcio**

Requerente: CONSOLATA FARIA ALVES

Requerido: JOAQUIM PEREIRA ALVES,

A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOAQUIM PEREIRA ALVES**, português, eletricitista, portador do CPF: 554.770.112-20, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0825972-19.2025.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO LISETE MAGALHÃES DE SOUZA e JOAQUIM PEREIRA ALVES**, para, querendo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre CONSOLATA FARIA ALVES em desfavor de JOAQUIM PEREIRA ALVES, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A sentença serve como mandado de averbação. Não houve alteração de nome com o casamento Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas satisfeitas CITE-SE e INTIME-SE o requerido para recurso e não havendo, archive-se. Citação primeiramente por meio telefônico. Não conseguindo no endereço informado na inicial e não conseguindo por meio do edital. No caso de citação por edital após o decurso do prazo archive-se o feito Boa Vista/RR, 30/9/2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima /
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora judicial), o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria